



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2011.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O Subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã, para o período de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, de R\$ 5.700,00 (cinco mil e Setecentos reais), mensais.

Art. 2º. O subsídio dos Vereadores Secretários membros da mesa executiva do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã, para o período de 2013 a 2016, fica fixado em parcela única, de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), mensais.

Art. 3º. O subsídio dos Vereadores, para a Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), mensais.

§1º O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

§2º O vereador que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta lei.

Art. 4º. Os subsídios fixados por esta Resolução serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição federal.

Parágrafo Único – O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após um ano da instalação da legislatura.

Art. 5º. O subsídio fixado neste ato destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

§1º A falta às sessões implicará no desconto do subsídio, não incidindo desconto quando:

I – houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar.



RECEBIDO(S) NESTA DATA

~~Protocolado a 556/11~~
Ivaiiporã, 30 de 11 de 11
Tomás

Câmara Municipal de Ivaiiporã

Lido em sessão realizada

Em, 05 / 12 / 11.

Edu Gm

Reunião Ordinária
1º discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO pela maioria.

Em, 19, 12, 11

Ata(s) n.º 2909

Tomás

Voto contrário nas três discussões do vereador Ademir P. da Silva.

Reunião Extraordinária
2º discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO pela maioria

Em, 19, 12, 11

Ata(s) n.º 2910

Tomás

Reunião Extraordinária
3º discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO pela maioria

Em, 19, 12, 11

Ata(s) n.º 2911

Tomás





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

II – tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o vereador não tenha tomado ciência nem dada comprovação.

§2º Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados à luz do Regimento Interno e legislação vigente.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

PLENÁRIO VEREADOR PEDRO GOEDERT, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

EDIVALDO APARECIDO MONTANHERI
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

MARIO HORT
1º SECRETÁRIO





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã-PR

Referência: Projeto de Resolução 06/2011 – Fixa os subsídios dos vereadores para a legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 7.609/11

Ivaiporã, 06 de Setembro de 2011

Regiane M.R.

PARECER JURÍDICO

EMENTA

FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA LEGISLATURA 2013/2016. PREVISÃO CONSTITUCIONAL NO ARTIGO 29, VII. RESOLUÇÃO 56/2005 DO TCE/PR. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer pela presidência da Câmara Municipal de Vereadores para analisar a possibilidade jurídica do contido no projeto de





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

resolução 06/2011, bem como elucidar acerca de eventuais pontos que possam trazer questionamentos no futuro.

É o que importava relatar. Passa-se a analisar o assunto.

FUNDAMENTAÇÃO

1. O ponto de partida para a análise do contido no projeto de resolução em testilha é, como não poderia ser diferente, a Constituição Federal, a qual, ao disciplinar a remuneração dos agentes políticos em âmbito municipal, assim passou a dispor, com a alteração conferida pela Emenda Constitucional 25/2000:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será **fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente**, observado o que dispõe esta Constituição, **observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica** e os seguintes limites máximos:

[...]

b) **em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes**, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais** (grifo nosso);

[...]

Partindo do disposto acima, há que se analisar alguns pontos relativos aos requisitos e condições a serem observadas para a fixação dos subsídios dos vereadores.

2. Conforme se abstrai da redação do artigo 29, VI da Constituição Federal, os subsídios devem ser fixados por ato administrativo da Câmara Municipal, diferente do que ocorre para os agentes do Executivo, que devem ter seus vencimentos e subsídios regulamentados por lei específica. A respeito disso, se posiciona a doutrina:

Isto é, para os **agentes políticos do poder executivo**, prefeito, vice-prefeito e secretários, o **instrumento legislativo é a lei de iniciativa da Câmara** (art. 29, V); já para os agentes políticos do poder legislativo a Constituição Federal não fixou o instrumento legislativo, mas fixou a competência privativa da câmara, o que nos faz inferir que o instrumento adequado será o



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

decreto legislativo (art. 59, VI da CF) ou a **resolução** (art. 59, VII da CF), dependendo das disposições da Lei Orgânica Municipal ou Regimento Interno da cada Câmara (art. 29, VI)¹.

Portanto, complementa o referido autor:

Ambas as espécies normativas, decreto legislativo e resolução, são destinadas a veicular matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal, por isso podem e devem fixar os subsídios dos vereadores à luz do art. 29, VI da Constituição Federal. O que não se pode admitir do ponto de vista constitucional é que os vereadores se valham destes instrumentos para fixarem vencimentos dos agentes políticos do Poder Executivo.²

Nesse ínterim, há que se observar a plena adequação do projeto de resolução em análise ao disposto na Constituição Federal, até mesmo em face da adoção das formalidades administrativas para a fixação e reajuste dos subsídios, conforme dispõe o Regimento Interno:

Art. 171. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como:
I - perda do mandato de Vereador;
II - fixação dos subsídios dos Vereadores, para viger na legislatura subsequente;

Noutro giro, ainda que não o momento procedural adequado, deve-se alertar para a necessidade de adoção do rito estabelecido no mesmo Regimento Interno em relação a outros pontos para que não haja vícios procedimentais que poderiam frustrar a presente medida.

Art. 24. À Mesa compete, dentre outras atribuições previstas em lei, neste Regimento Interno ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

XI - apresentar projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados conforme iniciativa prevista no artigo 61, inciso V, deste Regimento.

Art. 61. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

VI - a iniciativa de projeto de resolução fixando os subsídios dos Vereadores, para viger na legislatura seguinte;

¹ NOGUEIRA, Roberto Wagner Lima. *Competência para fixação dos subsídios dos agentes públicos municipais*. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/12151/competencia-para-fixacao-dos-subsidios-dos-agentes-politicos-municipais>>. Acesso em 01 de Setembro de 2011.

² *Ibidem*.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

3. Outro ponto, diz respeito à observância do princípio da anterioridade adotado também pelo texto do artigo 29, VI da Constituição Federal, o qual determina que os subsídios devem ser adotados no final de uma legislatura para que passe a valer para a próxima.

Trata-se de uma medida salutar que limita os poderes do legislativo e impinge moralidade e impessoalidade às regras que fixam subsídios. Outro não poderia ser o caminho adotado pela Constituição Federal, já que a inexistência de tal regra resultaria na existência de uma lacuna a qual possibilitaria aos agentes políticos legislar em causa própria.

Quanto a esse ponto, o projeto de resolução demonstra total subsunção ao apregoado pela Carta Magna, pois o período eleitoral nem começou e já houve preocupação, por parte da Mesa Executiva, de dar encaminhamento a essa questão.

4. Ademais, há necessidade de atentar para o respeito às regras Constitucionais que fixam os limites de despesas com a remuneração dos vereadores (art. 29, VII da CF), com o Poder Legislativo (art. 29-A, I da CF) e com a receita da folha de pagamento (art. 29-A, §1º da CF).

Com relação ao exposto, há informações do departamento econômico-financeiro que atestam o devido respeito aos limites prudenciais estabelecidos na Carta Magna, o que dispensa maiores indagações.

5. Outro ponto diz respeito a observância dos critérios estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Ivaiporã. Nesse quesito, após ampla busca, não se constatou qualquer óbice legal para a adoção da medida, bem como a ausência de qualquer requisito complementar que devesse ser observado no rito da proposição.

6. Além do exposto, a proposta de fixação de subsídios deve estar em consonância com a população do município, a qual, de acordo com as informações coletadas do portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é de exatos 31.679 habitantes.

Portanto, tendo em vista a numeração supracitada, corolário lógico é o enquadramento à hipótese trazida pelo artigo 29, VII, 'b' da Constituição Federal, a qual





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

prevê, que em municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

Nesse sentido, insta notar que o subsídio desses agentes políticos, conforme informação da Diretoria Financeira (**anexa**), é de R\$20.042,34 (vinte mil, quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos) e que, portanto, a Câmara Municipal de Ivaiporã pode instituir até o valor de R\$6.012,69 (seis mil, doze reais e sessenta e nove centavos), o que também é observado no caso em análise.

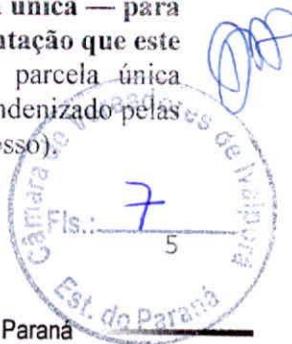
7. Noutro ponto, a resolução atende aos requisitos e condições da resolução 56/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobretudo no que tange aos artigos 6º, 7º e 8º que disciplinam a fixação dos subsídios dos vereadores.

Outrossim, segundo planilha elaborada pelo departamento econômico-financeiro (**em anexo**), a fixação dos subsídios dos subsídios vai de encontro com as perdas inflacionárias do período, o que demonstra a necessidade e utilidade da medida.

8. Por fim, resta analisar um último ponto, no que diz respeito à fixação de subsídio diferencial para o Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã. Quanto a isso, cediço reconhecer que o referido edil desenvolve funções atípicas ligadas à representação e administração da casa de leis.

Por essa razão, corolário lógico é a fixação de um subsídio diferenciado, que compense o tempo e a dedicação extraordinária que será empregada nas decisões administrativas e na direção dos trabalhos realizados pelos próprios vereadores. Quanto a isso, válido é o posicionamento firmado na consulta 701.214 dirigida ao Tribunal de Contas de Minas Gerais sob relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila:

No meu entender, a obrigatoriedade do pagamento em parcela única quer significar que não pode mais haver a fixação para o agente político de remuneração em parcela fixa e variável, como ocorria antes da Emenda Constitucional nº 19/98. **O subsídio deve ser único, sem a antiga distinção, o que não significa, no entanto, que para funções diferentes não possa ser fixado valor diferente — sempre em parcela única — para o Presidente da Edilidade, em razão do *manus* de representação que este exerce.** É evidente que, não tendo o Município fixado parcela única diferenciada para o Presidente da Edilidade, este poderá ser indenizado pelas despesas que tenha feito em caráter de representação (grifo nosso).





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Portanto, inexistindo óbices legais para a fixação de valor diferenciado no caso particular do Presidente da Câmara, bem como outros apontamentos a serem tecidos, não se vislumbram razões para que a resolução não seja adotada com êxito.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela legalidade do projeto de resolução 06/2011 que fixa subsídios dos vereadores para a legislatura de 2013 a 2016.

É o parecer.

Ivaiporã, 06 de Setembro de 2011.

Douglas Henrique de Oliveira

Procurador Jurídico

Tendo em vista que a matéria aprovada neste parecer não se tornou proposição legislativa na data de 30/11/11, mas sob os mesmos termos do antigo projeto analisado, ratifico, para os devidos fins, os apontamentos e conclusões tecidas neste parecer jurídico.

Ivaiporã, 30/11/11


Douglas Henrique de Oliveira
Procurador Jurídico
Câmara de Vereadores de Ivaiporã



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Financeira

Fone: (00xx41) 350 4000 Geral

Fone: DF: 350 4010 ou 350 4210

Fone/Fax DF: 350 4211

Para: Gabinete Municipal Ivaiporã

A/C:

Número do Fax: (43) 3472 1644

Referência/Mensagem: Declaração Subsidiária

Data: 29/08/11

Willians Romanzini

Diretor

Em caso de problema na transmissão, entrar em contato com Daniela, Ellen ou Paulo.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Praça Nossa Senhora da Salete s/n CEP: 80530 911
Curitiba - PR

Nevelino Brum
Diretor Financeiro



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Diretoria Financeira

DECLARAÇÃO

Declara-se, de acordo com o disposto no § 2.º do art. 27 da Constituição Federal e a Lei Estadual n.º 15.433 de 15 de janeiro de 2007, que o subsídio dos senhores Deputados Estaduais está fixado em R\$ 20.042,34 (vinte mil, quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), a partir do mês de fevereiro de 2011.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2011.


Sérgio Brun
Diretoria Financeira



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGP-M (Fundação Getulio Vargas FGV)

MÊS/ANO	ÍNDICE DO MÊS IGP-M	IGP-M ACUMULADO
Janeiro/2010	0,63	1,0063
Fevereiro/2010	1,18	1,0182
Março/2010	0,94	1,0277
Abril/2010	0,77	1,0356
Maio/2010	1,19	1,0479
Junho/2010	0,85	1,0568
Julho/2010	0,15	1,0584
Agosto/2010	0,77	1,0666
Setembro/2010	1,15	1,0788
Outubro/2010	1,01	1,0897
Novembro/2010	1,45	1,1055
Dezembro/2010	0,69	1,1132
Janeiro/2011	0,79	1,1220
Fevereiro/2011	1,00	1,1332
Março/2011	0,62	1,1402
Abril/2011	0,45	1,1453
Maio/2011	0,43	1,1503
Junho/2011	(-0,18)	1,1482
Julho/2011	(-0,12)	1,1468
Agosto/2011	0,44	1,1519
TOTAL IGP-M ACUMULADO	15,1914	

Subsídio dos Vereadores reajustado com base no índice da inflação:

R\$ 3.400 × 15,19% = **3.916,46** (Três Mil Novecentos e Dezesseis Reais e Quarenta e Seis Centavos).

Proposta da Presidência da Casa para o Quadriênio 2013 a 2016.

Vereadores:

R\$ 3.400 × 11,7648% = **3.800,00** (Três Mil e Oitocentos Reais).



LB *MM*



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Presidente da Câmara:

R\$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais).

O Subsídio do Presidente terá um acréscimo de 50% sobre o subsídio mensal dos vereadores, haja vista que o exercício do cargo de Chefe do Poder Legislativo demanda considerável acréscimo de trabalho administrativo.

Ivaiporã, 30 de novembro de 2011.

Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Ivaiporã


Tércius Gomes Pereira Neto

CRC/TC/PR 049514/O-4





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 08/2011 - do Poder Legislativo

Súmula: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

PARECER :

A Comissão supramencionada, analisando o Projeto de Lei em pauta, resolve emitir parecer favorável a sua aprovação, por ser a homenagem justa e merecida.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.


Luciano Reginaldo Gonçalves


Mário Hort


Sebastião Bonfim Matos





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 08/2011 - do Poder Legislativo

Súmula: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

PARECER :

A Comissão supramencionada, analisando o Projeto de Lei em pauta, resolve emitir parecer favorável a sua aprovação, por ser a homenagem justa e merecida.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Dr. Ademar Soares de Souza


José Maria Carneiro





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 30/2011

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONVOCADA:

Os Nobres Edis, para duas Sessões Extraordinárias, no dia 19 de dezembro de 2011, logo após a reunião ordinária, para serem apreciadas as seguintes matérias:

- 1 – **Projeto de Resolução nº 08/2011 – Súmula:** Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.
- 2 – **Projeto de Resolução nº. 09/2011 - Súmula:** Concede uma cesta básica mensal aos servidores da Câmara Municipal de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.
- 3 – **Projeto de Lei nº 40/2011 do Legislativo – Súmula:** Dispõe sobre a implantação de placas com nomes dos médicos e os horários de atendimento nos Postos de Saúde do Município de Ivaiporã e dá outras providências.
- 4 – **Projeto de Lei nº 42/2011 do Legislativo – Súmula:** Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais do Município de Ivaiporã para o período da Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.
- 5 – **Projeto de Lei nº 091/2011 do Executivo – Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Ivaiporã e dá outras providências.
- 6 – **Projeto de Lei nº 133/11 do Executivo – Súmula:** Dispõe sobre o pagamento de valores relativos as diferenças de progressão vertical e reenquadramento de pessoal, concedidas em 2005 e 2010, e dá outras providências.
- 7 – **Projeto de Lei nº 139/11 do Executivo – Súmula:** Institui a Gestão do Sistema de Limpeza Urbana no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.
- 8 – **Projeto de Lei nº 161/11 do Executivo – Súmula:** Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.
- 09 - **Projeto de Lei nº 175/2011 do Executivo - Súmula:** Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
- 10 - **Projeto de Lei nº 176/2011 do Executivo - Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 11 - **Projeto de Lei nº 177/2011 do Executivo – Súmula:** Cria o Fundo Municipal de Interesse social – FMHIS e Institui o conselho Gestor do FMHIS.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Mário Hort
1º Secretário





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Cientes:

Lúerano Reginaldo Gonçalves

Dr. Ademar Soares de Souza

Luis Gustavo Chaves

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

José Maria Carneiro


Sebastião Bonfim Matos

